



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROJETO DE LEI Nº 022/2024, de 21 de junho de 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Créditos Adicionais Suplementares  
no orçamento vigente”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no orçamento vigente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, no valor total de R\$ 784.883,72 (Setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), sob códigos e especificações a seguir:

**06.182.0015.2107 ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA**

3.3.90.30.00.03.02	MATERIAL DE CONSUMO .....	377.000,00
3.3.90.39.00.03.02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	377.883,72
4.4.90.52.00.03.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	30.000,00
<b>SOMA</b>		<b>784.883,72</b>

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no artigo anterior, a arrecadação a maior no valor de R\$ 784.883,72 da Fonte de Recurso 759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 21 dias do mês de junho de 2024.**

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Ao cumprimentar essa Casa Legislativa, o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei, que solicita autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, fins de alocar os recursos recebidos do Governo do Estado, através da Casa Militar, conforme Portaria CM 36/2024 e Resolução nº 10/FUNDEC, e com a seguinte destinação:

- a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;
- c) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;
- d) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Cabe esclarecer, ainda, que estes recursos decorrem da destinação realizada em razão das normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Resolução n.º 558/2024, Resolução n.º 559/2024, Recomendações n.º 150/2024 e n.º 151/2024, e Ofício n.º 685881-GP-SCPRES, de 13/05/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Certos de Vossa colaboração e compreensão, reiteramos nossos votos de grande estima e consideração,

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**